



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024

Processo Administrativo nº 23064.045611/2024-13

Torna-se público que a UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CAMPI MEDIANEIRA, SANTA HELENA E TOLEDO, por meio do Departamento de Materiais e Patrimônio, sediado na Av. Brasil, 4232, Parque Independência, Medianeira - PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 21/11/2024

Horário: 09h00

Local: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por grupo

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos laboratoriais relacionados com as áreas da química, biologia, alimentos, agrárias, ambiental, eletrônica, civil, mecânica, e afins, com fornecimento de peças**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **Para os Grupos 01 (itens 01, 02 e 03), 03 (itens 06 e 07), 05 (itens 12 e 13), 06 (itens 14 e 15), 07 (itens 16 e 17), 08 (itens 18 e 19), 09 (itens 20 e 21), 10 (itens 22 e 23), 11 (itens 24 e 25) e 12 (itens 26 e 27) e item 30**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#)

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor

rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.14.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Quantidade cotada;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. **O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação**

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação;

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações**

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2. empresas brasileiras;
- 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. **Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.**
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. a inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados **em local próprio no sistema**.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.utfpr.edu.br/aceso-a-informacao/pesquisa-publica-sei>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando solicitado;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 31.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email demap-md@utfpr.edu.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://sei.utfpr.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, Número do processo: 23064.045611/2024-13

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência (4534747)

11.11.2. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (4481523)

11.11.3. ANEXO II - Minuta de Contrato (4481610)

11.11.4. ANEXO III - Modelo Proposta (4481763)

Medianeira, 04 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **KATERI VERZELETTI, AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em (at) 04/11/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **4536008** e o código CRC (and the CRC code) **6ED0DE5F**.



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos laboratoriais relacionados com as áreas da química, biologia, alimentos, agrárias, ambiental, eletrônica, civil, mecânica, computação e afins, com fornecimento de peças, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Descrição do item	CATSER /CATMAT	Unidade de medida	Quantitativo estimado Total	Valor médio unitário R\$	Valor total R\$
1	1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de Medição de Massa	16314	hora técnica	102	217,00	22.134,00
	2	Serviço de Calibração em balanças	16314	Unidade	56	217,67	12.189,52
	3	Peças de reposição por demanda para uso em conjuntos com os serviços de manutenção de equipamentos de medição de massa Observação: item não é objeto de lance, devendo a participante replicar o valor unitário e o quantitativo na proposta.	621690	peças	155	200,00	31.000,00
2	4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração doméstica	16314	hora técnica	210	204,75	42.997,50
	5	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração doméstica. Observação: item não é objeto de lance, devendo a participante replicar o valor unitário e o quantitativo na proposta.	619312	peças	380	200,00	76.000,00
3	6	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de biologia molecular e medição de força elétrica.	16314	hora técnica	105	222,25	23.336,25
	7	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em equipamentos de biologia molecular e medição de força elétrica. Observação: item não é objeto de lance, devendo a participante replicar o valor unitário e o quantitativo na	621690	peças	155	200,00	31.000,00

		proposta.					
4	8	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de proteção coletiva e biossegurança	16314	hora técnica	194	241,00	46.754,00
	9	Serviço de certificação e aferição de capelas de exaustão de gases	16314	unidade	71	445,00	31.595,00
	10	Serviço de certificação e aferição de capelas de fluxo laminar e cabines biológicas	16314	unidade	33	911,67	30.085,11
	11	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção de equipamentos de proteção coletiva e biossegurança. Observação: O item não é objeto de lance, devendo a participante replicar o valor unitário e o quantitativo na proposta.	621690	peças	435	200,00	87.000,00
5	12	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em eletrodomésticos	16314	hora técnica	115	213,00	24.495,00
	13	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em eletrodomésticos. Observação: item não é objeto de lance, devendo a participante replicar o valor unitário e o quantitativo na proposta.	619311	peças	210	200,00	42.000,00
6	14	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 1	16314	hora técnica	180	153,33	27.599,40
	15	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 1. Observação: item não é objeto de lance, devendo a participante replicar o valor unitário e o quantitativo na proposta.	621690	peças	120	200,00	24.000,00
7	16	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 2	16314	hora técnica	160	176,67	28.267,20
	17	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 2. Observação: item não é objeto de lance, devendo a participante replicar o valor unitário e o quantitativo na proposta.	621690	peças	160	200,00	32.000,00
8	18	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 3	16314	hora técnica	100	170,00	17.000,00
	19	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em Equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 3. Observação: item não é objeto de	621690	peças	100	200,00	20.000,00

		lance, devendo a participante replicar o valor unitário e o quantitativo na proposta.					
9	20	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos didáticos de elétrica e eletrotécnica	16314	hora técnica	100	313,33	31.333,00
	21	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em Equipamentos didáticos de elétrica e eletrotécnica. Observação: item não é objeto de lance, devendo a participante replicar o valor unitário e o quantitativo na proposta.	621690	peças	120	200,00	24.000,00
10	22	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos didáticos de automação e controle	16314	hora técnica	130	333,33	43.332,90
	23	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em Equipamentos didáticos de automação e controle. Observação: item não é objeto de lance, devendo a participante replicar o valor unitário e o quantitativo na proposta.	621690	peças	100	200,00	20.000,00
11	24	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Kits didáticos de eletrônica e robótica	16314	hora técnica	60	333,33	19.999,80
	25	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em Kits didáticos de eletrônica e robótica. Observação: item não é objeto de lance, devendo a participante replicar o valor unitário e o quantitativo na proposta.	621690	peças	40	200,00	8.000,00
12	26	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos de manufatura aditiva ou CNC	16314	hora técnica	120	333,33	39.999,60
	27	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em Equipamentos de manufatura aditiva ou CNC. Observação: item não é objeto de lance, devendo a participante replicar o valor unitário e o quantitativo na proposta.	621690	peças	100	200,00	20.000,00
13	28	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Ferramentas elétricas e de usinagem	16314	hora técnica	220	313,33	68.932,60
	29	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em Ferramentas elétricas e de usinagem. Observação: item não é objeto de lance, devendo a participante replicar o valor unitário e o quantitativo na proposta.	621690	peças	245	200,00	49.000,00

--	30	Manutenção preventiva em máquina com aferição e calibração das células de carga e extensômetros com emissão de certificado de calibração rastreável (RBC).	16314	unidade	1	10.857,54	10.857,54
14	31	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos topográficos	16314	hora técnica	300	300,00	90.000,00
	32	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em topografia. Observação: item não é objeto de lance, devendo a participante replicar o valor unitário e o quantitativo na proposta.	621690	peças	450	200,00	90.000,00

IMPORTANTE: Caso haja informações divergentes entre o site Comprasnet e o Termo de Referência, serão consideradas as informações da tabela do item 1.1 no Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: No Comprasnet não haverá disputa para os itens 3, 5, 7, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 32 que serão adquiridos por meio da apresentação de três orçamentos de acordo com as necessidades.

Descrição dos tipos de equipamentos laboratoriais que pertencem a cada grupo.

Grupo	Categoria de Equipamentos	Equipamentos contemplados na categoria
1	Equipamentos de medição de massa	Balanças analíticas, balança semi-analítica, balança determinadora de umidade por infravermelho.
2	Equipamentos de refrigeração doméstica	Geladeira, freezer horizontal e vertical, máquina de gelo, câmara fria, câmara frigorífica, bebedouro, desumidificador
3	Equipamentos de biologia molecular e medição de força elétrica	termociclador, fonte de eletroforese, transluminador, contador de colônias, cabine de TLC, micrótomo, pHmetro, turbidímetro, condutivímetro, sonda multiparâmetros, medidor de clorofila, termo-higro-anemo-luxímetro,
4	Equipamentos de proteção coletiva e biossegurança	Cabines de exaustão de gases, cabines de fluxo unidirecional, cabines biológicas, exaustores
5	Equipamentos de eletrodomésticos	Micro-ondas, liquidificador, batedeira, forno elétrico e a gás, multiprocessador de alimentos, churrasqueira elétrica, chapa para fritar hambúrguer, fogão a gás, fritadeira elétrica e a gás, mixer, moedores, cilindro elétrico, refresqueira, cafeteira, extrator de suco, estufa de salgados, buffet térmico, descascador de alimentos,
6	Equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 1	Fonte de painel, Fonte de bancada, Multímetro, Alicate Amperímetro, Alicate Wattímetro, Estação de solda com ferro, Estação de solda à ar.
7	Equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 2	Osciloscópio, Gerador de funções, Medidor LCR digital, Emulador eletrônico de carga

	7	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em equipamentos de biologia molecular e medição de força elétrica	peças	55	50	50
4	8	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de proteção coletiva e biossegurança	hora técnica	114	20	60
	9	Serviço de certificação e aferição de capelas de exaustão de gases	unidade	16	15	40
	10	Serviço de certificação e aferição de capelas de fluxo laminar e cabines biológicas	unidade	3	10	20
	11	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção de equipamentos de proteção coletiva e biossegurança.	peças	210	75	150
5	12	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em eletrodomésticos	hora técnica	85	30	-
	13	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em eletrodomésticos	peças	135	75	-
6	14	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 1	hora técnica	-	-	180
	15	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 1	peças	-	-	120
7	16	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 2	hora técnica	-	-	160
	17	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 2	peças	-	-	160
8	18	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 3	hora técnica	-	-	100
	19	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em Equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 3	peças	-	-	100
9	20	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos didáticos de elétrica e eletrotécnica	hora técnica	-	-	100
	21	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em Equipamentos didáticos de elétrica e eletrotécnica	peças	-	-	120
10	22	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos didáticos de automação e controle	hora técnica	-	-	130
	23	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em Equipamentos didáticos de automação e controle	peças	-	-	100
11	24	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Kits didáticos de eletrônica e robótica	hora técnica	-	-	60
	25	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em Kits didáticos de eletrônica e robótica	peças	-	-	40
12	26	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos de manufatura aditiva ou CNC	hora técnica	-	-	120
	27	Peças de reposição por demanda para uso em	peças	-	-	100

		conjunto com os serviços de manutenção em Equipamentos de manufatura aditiva ou CNC				
13	28	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Ferramentas elétricas e de usinagem	hora técnica	-	30	190
	29	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em Ferramentas elétricas e de usinagem	peças	-	75	170
--	30	Manutenção preventiva em máquina com aferição e calibração das células de carga e extensômetros com emissão de certificado de calibração rastreável (RBC).	unidade	-	-	1
14	31	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos topográficos		100	100	100
	32	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em topografia		150	150	150

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de contratação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos laboratoriais relacionados com as áreas da química, biologia, alimentos, agrárias, ambiental, eletrônica, civil e afins, com fornecimento de peças.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. A junção de 2 (dois) ou mais itens no mesmo grupo se dá pelo motivo de serem dependentes um do outro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
- I - ID PCA no PNCP: 75101873000190-0-000002/2024;
- II - Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;
- III - Id do item no PCA: 23;
- IV - Classe/Grupo: 872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS;
- V - Identificador da Futura Contratação: 153029-90020/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. Os equipamentos utilizados para a prestação dos serviços de manutenção que fazem parte do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e são autorizados a ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) devem apresentar eficiência energética preferencialmente da classe A, podendo ser admitido no máximo até a classe B.
- 4.1.2. As peças que foram substituídas devem ser apresentadas ao fiscal do contrato. Caberá ao prestador de serviço realizar a destinação ambientalmente adequada seguindo a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e apresentar o comprovante de destinação final. O referido comprovante pode ser apresentado ao final do primeiro ano de prestação do serviço descrevendo todo o resíduo a ser destinado.
- 4.1.3. Será permitido somente um deslocamento por mês por campus para atendimento de chamados de novas Ordens de Serviços (OS) com o intuito diminuir os impactos ambientais causados pelos meios de transporte. Não haverá limite de números de OS para atendimento em cada deslocamento realizado pelo prestador de serviço.

Subcontratação

- 4.2. Fica autorizada somente a subcontratação de serviços de calibração e certificação de equipamentos laboratoriais.
- 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual,

cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Garantia da contratação

- 4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.7. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas. A vistoria deve ser agendada com no mínimo 48 horas de antecedência pelos seguintes e-mails: Medianeira - daneysakalschne@utfpr.edu.br, Santa Helena - andreineroos@utfpr.edu.br e Toledo - labquim-td@utfpr.edu.br.
- 4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.12. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A prestação de serviços abrangerá manutenção preventiva e corretiva, sendo que para alguns grupos de equipamentos estão em itens separados. A manutenção corretiva consiste na correção de defeitos, substituição de peças, partes, componentes elétricos e/ou mecânicos defeituosos, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Os serviços de manutenção preventiva consistirão na realização de limpezas, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, aferições de calibração, testes em condições normais de uso e outros serviços ocasionais necessários para o funcionamento dos equipamentos.
- 5.2. Tanto a execução dos serviços de manutenção preventiva quanto corretiva deverá incluir o fornecimento de peças e componentes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, de acordo com os seguintes critérios para os orçamentos das peças:
 - 5.2.1. As peças a serem substituídas devem ser originais, da mesma marca e modelo da qual está instalada no equipamento, caso não seja possível, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato apresentando as justificativas que devem ser comprovadas, ficando a cargo do fiscal avaliar a situação, contudo mesmo nesses casos de utilização de peças similares as mesmas deverão possuir características técnicas de aplicabilidade, resistência, sensibilidade e vida útil semelhantes às originais.
 - 5.2.2. A CONTRATANTE irá pagar para cada peça o menor valor de 3 (três) orçamentos apresentado pela CONTRATADA, os quais devem apresentar peças comparáveis, ou seja, tratar de peças de mesma marca e modelo, não sendo permitida a apresentação de orçamentos de peças com qualidade e desempenhos discrepantes.
 - 5.2.3. Caso o orçamento da peça for realizado diretamente com o fabricante do equipamento, basta a apresentação somente desse orçamento.
 - 5.2.4. Os orçamentos podem ser obtidos pela CONTRATADA por meio de sites especializados ou diretamente com fornecedores, e encaminhados para a CONTRATANTE em formato de PDF;
 - 5.2.5. Os orçamentos devem possuir:
 - 5.2.5.1. Descrição da peça (marca e modelo);
 - 5.2.5.2. Quantidade a ser adquirida;
 - 5.2.5.3. Razão Social e CNPJ do fornecedor do orçamento (os orçamentos devem possuir CNPJ diferentes);
 - 5.2.5.4. Data e hora do acesso;
 - 5.2.5.5. Frete (o valor do frete irá compor o valor final da peça).
- 5.3. A prestação do serviço será efetuada de acordo com a necessidade de cada um dos 3 (três) campi do Núcleo Regional Oeste da UTFPR.
- 5.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços a CONTRATADA deverá indicar um e-mail, telefone e o nome do funcionário responsável pelos atendimentos desta contratação.
- 5.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.5.1. **Etapla 01 - Elaboração e envio da OS pela CONTRATANTE:** Os serviços de manutenção de equipamentos, tanto corretiva quanto preventiva, serão solicitados de acordo com a demanda por meio de uma Ordem de Serviço - OS (Anexo I) e formalizados por e-mail pelo contato fornecido pela CONTRATADA após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Os chamados por meio de OS podem ser realizados apenas uma vez por mês por cada campus do núcleo oeste da UTFPR, entretanto em um único chamado podem ser enviadas OS para um ou mais equipamentos.

5.5.2. **Etapla 02 - Recebimento e atendimento da demanda pela CONTRATADA:** A partir do envio da OS, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do envio do e-mail para a realização de uma visita técnica.

5.5.3. **Etapla 03 - Elaboração do laudo (diagnóstico), quantitativo de horas técnicas e orçamento das peças pela CONTRATADA:** A partir da data da visita técnica, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar um laudo (diagnóstico) detalhado sobre o problema apresentado pelo equipamento (é vedado realizar descrições genéricas como manutenção preventiva ou manutenção corretiva). Além do laudo (diagnóstico), é necessário apresentar o quantitativo de horas necessários para a execução dos serviços e quando for necessária a substituição de alguma peça e/ou componente, deverá ser apresentado os três orçamentos do item a ser substituído. O valor da peça será o menor valor dentre os orçamentos apresentados. Para os itens do grupo 1 e 4 fica vedada a cobrança de valores adicionais além do valor unitário para as calibrações e aferições. É vedada a cobrança individual pela visita técnica e elaboração do laudo (diagnóstico), tais valores devem estar previstos e diluídos no valor unitário das horas técnicas no momento da elaboração da proposta da empresa no pregão eletrônico. O laudo (diagnóstico), quantitativo de horas técnicas e valor das peças devem estar descritos no modelo da OS presente no Anexo I, sendo vedado o aceite em formulários próprios da CONTRATADA, e formalizado por e-mail, assim como os 3 (três) orçamentos das peças.

5.5.4. **Etapla 04 - Aprovação do laudo (diagnóstico) quantitativo de horas técnicas e orçamento das peças pela CONTRATANTE:** A partir do recebimento do laudo (diagnóstico) e orçamento (quantitativo de horas técnicas + valor das peças) a CONTRATANTE tem um prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a OS e emitir um parecer sobre a aprovação ou solicitar esclarecimentos. Em caso de divergência entre as partes, é permitida à CONTRATANTE a pesquisa de preços com outros fornecedores, assim como solicitar à CONTRATADA a comprovação de que os preços estão dentro daqueles praticados pelo mercado. Caso ocorram questionamentos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA tem um prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder. A aprovação da OS não significa autorização para a execução dos serviços.

5.5.5. **Etapla 05 - Autorização para a execução dos serviços pela CONTRATANTE:** irá ocorrer somente quando a CONTRATANTE tiver disponibilidade financeira e mediante possuir OS aprovadas. A autorização será formalizada por meio de e-mail juntamente com a nota de empenho. A partir da autorização, a CONTRATADA terá um prazo de até 20 (vinte) dias úteis para a execução dos serviços. Caso não seja possível cumprir o prazo para a execução do serviço, é necessário informar e justificar por e-mail com 3 (três) dias úteis de antecedência antes do encerramento do prazo.

5.5.6. **Etapla 06 - Conclusão da execução dos serviços pela CONTRATADA:** Após a conclusão da manutenção do equipamento, a CONTRATADA deverá finalizar a OS descrevendo detalhadamente os serviços realizados e peças substituídas. As peças e materiais substituídos deverão ser apresentados à CONTRATANTE, e posteriormente devem ser descartadas seguindo as legislações ambientais vigentes pela CONTRATADA.

5.5.7. **Etapla 07 - Avaliação do serviço pela CONTRATANTE:** Os serviços prestados serão avaliados individualmente por OS pela CONTRATANTE por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) (Anexo II), que deverá ser encaminhado por e-mail para a CONTRATADA no prazo de 7 dias (úteis) a contar a partir do recebimento da finalização da OS pela CONTRATANTE. A partir do IMR, a empresa deverá emitir a Nota Fiscal (NF) do serviço prestado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6. Os serviços serão prestados em horário comercial, conforme solicitação do REQUISITANTE, nos seguintes endereços:

UTFPR - Campus Medianeira, Av. Brasil, nº 4232 – Parque Independência, Medianeira – PR, CEP 85.722-332;

UTFPR - Campus Santa Helena - Prolongamento da Rua Cerejeira, s/n - Bairro São Luiz, Santa Helena – PR, CEP 85892-000;

UTFPR - Campus Toledo - Rua Cristo Rei, nº 19 - Vila Becker, Toledo – PR, CEP 85902-490;

Rotinas a serem cumpridas

5.7. A execução contratual observará as rotinas abaixo

5.7.1. Para cada solicitação de manutenção a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão preencher a respectiva OS, atentando-se ao devido preenchimento de todos campos de sua responsabilidade. O documento deverá ser assinado por ambas as partes. A OS poderá sofrer incremento de informações a critério dos servidores solicitantes, para que contribua com o acompanhamento e fiscalização, evitando distorções na aplicação dos critérios (Acórdão nº 2582/2012 – TCU – Plenário).

5.7.2. Os serviços deverão ser executados prioritariamente no espaço físico da CONTRATANTE. Quando for comprovado que o serviço não pode ser realizado "in loco", a empresa deverá justificar detalhadamente na OS e caberá ao servidor solicitante analisar se a justificativa é aceitável. Os equipamentos que não podem ser consertados "in loco" e cuja justificativa for aprovada, poderão ser retirados dos campi mediante elaboração de nota de simples remessa (assinada por ambas as partes) e termo de autorização do Departamento de Patrimônios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte adequado, incluindo o acondicionamento dos equipamentos, até a sua sede. Para a execução da manutenção fora das dependências da CONTRATANTE, é necessário o envio de imagens e/ou vídeos comprovando a execução dos serviços, sendo a empresa responsável por sua guarda.

5.7.3. Não sendo possível/viável o conserto do equipamento a contratada deverá emitir um laudo técnico atestando as condições do bem e justificando o motivo.

Materiais a serem disponibilizados

5.8. Os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a CONTRATANTE irá fornecer somente pontos de energia elétrica, água e internet.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.9.1. O valor composto da manutenção (hora técnica e peças), não poderá exceder 50% do valor da avaliação do equipamento, salvo em situações de extremo prejuízo ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, que deverão ser avaliadas pelos requisitantes, coordenações de cursos e pós-graduação e diretoria de área, com emissão de um parecer justificando tal particularidade. O parecer deve ser anexado ao processo.

5.9.2. Verificando-se a impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, o orçamento apresentado pela CONTRATADA servirá de base à baixa do bem no sistema de patrimônio.;

5.9.3. Servidor solicitante ficará responsável pela autorização de saída do(s) equipamento(s), realizando os procedimentos conforme orientações e regulamentos da CONTRATANTE, e a CONTRATADA ficará responsável pelo transporte e acondicionamento do(s) equipamento(s) até a empresa para a realização das manutenções.

5.9.4. As calibrações e aferições de equipamentos devem ser comprovadas com a emissão do laudo e devem ser realizadas por empresas acreditadas nos órgãos competentes (INMETRO, RBC).

5.9.5. Para o item 9 do grupo 4 - Serviço de certificação e aferição de capelas exaustão de gases: obrigatoriamente no mínimo realizar a detecção de vazamento por meio da técnica Tracer Gas utilizando gerador de SF6 e detector para o mesmo gás e medição da velocidade do fluxo de ar utilizando termomanômetro; verificação e medição da luminosidade; verificação e medição do nível de ruído; verificação e medição da velocidade da face em várias condições de abertura da capela; verificação e medição de vazão de extração; verificação do padrão de comportamento de fluxo de extração; verificação dos acessórios internos e externos; verificação do sistema de contra pesos da guilhotina da capela; teste de fumaça.

5.9.6. Para o item 10 do grupo 4 - Serviço de certificação e aferição de capelas de fluxo laminar e cabines biológicas: a empresa deverá obrigatoriamente no mínimo nas cabines biológicas realizar a descontaminação/neutralização automatizada por dióxido de cloro da cabine de segurança biológica; medição da vazão do fluxo de ar por meio do balômetro; medição da contagem de partículas utilizando contador de partículas com taxa de aspiração mínima de 1,0CFM; medição da integridade do filtro HEPA por meio de fotômetro e gerador de DOP ou PAO e medição da velocidade do fluxo de ar utilizando termomanômetro e nas capelas de fluxo laminar realizar a medição da contagem de partículas utilizando contador de partículas com taxa de aspiração mínima de 1,0CFM; medição da integridade do filtro HEPA por meio de fotômetro e gerador de DOP ou PAO e medição da velocidade do fluxo de ar utilizando termomanômetro;

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.10. O prazo de garantia da prestação do serviço e peças, complementar a garantia legal, será de, no mínimo 6 meses, contando a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº

11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados,

7.2.2. Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento

das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.31.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário, a partir de demanda formalmente identificada e de orçamento formalmente apresentado e aprovado pela Administração que emitirá uma Ordem de Serviço por demanda.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

- 8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação.
- 8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.28. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação da capacitação técnica dos responsáveis pelo reparo dos equipamentos mediante apresentação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 8.28.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.28.2. Para manutenções corretivas e preventivas do grupo 4, itens 8, 9 e 10 será exigido a Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e uma declaração da empresa informando que possui instrumentos de testes exigidos nas normas técnicas específicas (NSF-49, ABNT NBR 17095 para as CSB, ABNT NBR 15767 para as de fluxo laminar e ABNT NBR 17154 para as CE).
- 8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.29.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (ano) na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 1 (ano) ano serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 8.29.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.29.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 8.29.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.29.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
9.1.	O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.164.908,42 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil novecentos e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
10.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1.	A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
10.2.	As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
10.3.	A contratação será atendida pela seguinte dotação: I - Gestão/Unidade: 153029/15246; II - Fonte de Recursos 1000000000; III - Programa de Trabalho:229597]; IV - Elemento de Despesa:3390.39; V - Plano Interno: M20RKG0100J;
10.4.	A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Medianeira, 03 de outubro de 2024.

MARCI EWERLING
DANEYSA LAHIS KALSCHNE
FLÁVIO DIAS FERREIRA
MÔNICA RENATA PELISSON
FERNANDA DACOLTIVO
FABIANA COSTA DE ARAÚJO SCHUTZ
MAIARA AGUIAR KUNH
ANDREINE ALINE ROOS
CLAYTON ANTUNES MARTIM
RODRIGO DALL'AGNOL
MARCOS VINICIOS SCHLICHTING

ANEXOS

Anexo I: Ordem de Serviço (OS)

ORDEM DE SERVIÇO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÚCLEO OESTE DA UTFPR	
Nº OS (utilizar o formato nº/ano):	
Campus:	Empresa Contratada:
Setor solicitante:	CNPJ:
Assinatura do Membro da Equipe de Planejamento da Contratação:	Ata de Registro de Preços:
Servidor demandante:	Nome do preposto:
DADOS DO EQUIPAMENTO	
Compras: Termo de Referência 4534747 SEI 23064.045611/2024-13 / pg. 16	

Tipo de equipamento:	
N° patrimônio:	N° série:
Marca:	Modelo:
Ano da aquisição:	Valor (R\$):
Localização:	
ETAPA 01 - ELABORAÇÃO E ENVIO DA OS PELA UTFPR	
Serviços solicitados e/ou problemas observados no equipamentos:	
Data do envio da OS pela UTFPR:	
ETAPA 02 - RECEBIMENTO E ATENDIMENTO DA DEMANDA PELA EMPRESA:	
Data da realização da visita técnica:	
ETAPA 03 - ELABORAÇÃO DO LAUDO (DIAGNÓSTICO), QUANTITATIVO DE HORAS TÉCNICAS E ORÇAMENTO DAS PEÇAS PELA EMPRESA	
Diagnóstico detalhado do equipamento:	
Quantitativo de horas:	Valor total do serviço:
Levantamento das peças:	
Orçamento 1 (peça, valor e nome da empresa):	

Orçamento 2 (peça, valor e nome da empresa):	
Orçamento 3 (peça, valor e nome da empresa):	
Nº do orçamento com menor valor:	Valor total das peças:
Valor total peças + serviço:	
Justificativa da necessidade da retirada dos equipamentos da UTFPR:	
Data do envio do laudo (diagnóstico) e valores da manutenção pela empresa:	
ETAPA 04 - APROVAÇÃO DO LAUDO (DIAGNÓSTICO) QUANTITATIVO DE HORAS TÉCNICAS E ORÇAMENTO DAS PEÇAS PELA UTFPR	
Os laudos (diagnóstico) e valores foram aprovados? () Sim () Não	Data da aprovação (não configura autorização para execução):
Foram realizados questionamentos quanto ao laudo (diagnóstico) e valores? () Sim. () Não	Data de envio do questionamento pela UTFPR: Data da resposta ao questionamento pela empresa:
ETAPA 05 - AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA UTFPR	
Data de autorização de execução:	Data da retirada do equipamento pela empresa (o prazo para execução é contado a partir da autorização, independente da necessidade de retirada do equipamento):
ETAPA 06 - CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA EMPRESA	
Descrição dos serviços realizados:	
Compras: Termo de Referência 4534747 SEI 23064.045611/2024-13 / pg. 18	

Descrição das peças substituídas	
Valor total:	Data da conclusão da execução dos serviços:
ETAPA 07 - AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PELA UTFPR	
Data do envio do IMR para a empresa:	
ASSINATURAS	
Nome do servidor da UTFPR responsável por acompanhar o processo:	Nome do funcionário da empresa responsável por acompanhar o processo:
SIAPE:	Assinatura:
Assinatura:	Nome do funcionário técnico responsável pela execução do serviço:
	Assinatura:

Anexo II: Índice de Medição de Resultados (IMR)

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)	
Nº DA OS:	
INDICADORES	
Item	Descrição
Finalidade	Realização das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, dentro do prazo e com eficiência e eficácia na execução. Garantir um nível de serviços com qualidade e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Serviços executados e materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da administração. Atingir nível satisfatório nos serviços prestados; reduzir o risco de ocorrência de falhas de equipamentos que possam gerar atrasos ou deixar atividades prejudicadas; reduzir os custos operacionais com conserto dos equipamentos integrantes por ausência de manutenção preventiva e corretiva.
Instrumento de Medição	Planilha de avaliação dos serviços, conforme modelo disponibilizado abaixo. Ordens de Serviços que comprovem a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva gerados por chamados.
Forma de acompanhamento	A fiscalização da prestação de serviço será individualizada por equipamento e acompanhará o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração.

Periodicidade	Por OS.
Mecanismo de cálculo	O número de pontos na OS refletirá o percentual de atingimento da meta. Considerando o somatório de pontos para a ocorrência.
Início de vigência	Após a assinatura do contrato e envio de chamados.
Faixas de ajuste no pagamento (multa)	1 a 3 pontos= 100% da meta = recebimento de 100% da fatura
	4 a 6 pontos = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura.
	7 a 9 pontos = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura.
	10 a 12 pontos= 85% da meta = recebimento 85% da fatura.
Sanções	13 ou mais pontos = 85% da meta = recebimento 85% da fatura e serão aplicadas as sanções previstas no item 20.
Observações	A aplicação de sanções não prejudica a aplicação deste IMR

REFERÊNCIAS E AVALIAÇÃO				
-------------------------	--	--	--	--

Item	Descrição	Pontuação	Número de ocorrências	Total de pontos
1	Atraso, por dia, em qualquer etapa da OS.	0,5		
2	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato.	3		
4	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem qualificação, sem identificação ou EPIs adequados.	4		
5	Deixar de executar o serviço solicitado (atender chamado ou executar a manutenção) pela UTFPR, ou abandoná-lo sem motivo de força maior.	9		
6	Permitir ou causar danos ao patrimônio da CONTRATANTE, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.	10		
8	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	0,5		

Percentual de desconto na OS:

Observação: a partir de 3 (três) IMR com descontos acima de 90% a empresa receberá uma advertência



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **MARCI EWERLING, TECNICA DE LABORATORIO AREA**, em (at) 04/11/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ANDREINE ALINE ROOS, TECNICA DE LABORATORIO AREA**, em (at) 04/11/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **DANEYSA LAHIS KALSCHNE, TECNICA DE LABORATORIO AREA**, em (at) 04/11/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **FLAVIO DIAS FERREIRA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em (at) 04/11/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **FERNANDA DACOLTIVO, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 04/11/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **RODRIGO DALL AGNOL, TECNICO DE LABORATORIO AREA**, em (at) 04/11/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **CLAYTON ANTUNES MARTIN, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em (at) 04/11/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **FABIANA COSTA DE ARAUJO SCHUTZ, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em (at) 04/11/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **4534747** e o código CRC (and the CRC code) **CF368C3C**.

Referência: Processo nº 23064.045611/2024-13

SEI nº 4534747

Estudo Técnico Preliminar 91/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23064.045611/2024-13

2. Descrição da necessidade

Manter em funcionamento por meio de manutenções corretivas e/ou preventivas os equipamentos laboratoriais relacionados com as áreas da química, biologia, alimentos, agrárias, ambiental, eletrônica, elétrica, mecânica e civil da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - *Campus* Medianeira, Santa Helena e Toledo, com fornecimento de peças de acordo com as necessidades.

A UTFPR traz em seu estatuto como um dos princípios da instituição o compromisso com a excelência acadêmica e com garantia da qualidade educacional (Art. 2º, inciso VI). Ainda nesse mesmo instrumento institui em seu regime pedagógico práticas de ensino para incorporação do conhecimento aos discentes (Art. 35, inciso II).

A Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações tratam do regime jurídico dos servidores públicos civis da união e elenca no artigo 116 inciso VII, como um dos deveres do servidor zelar pela economia de material e conservação do patrimônio público. Já a Instrução Normativa 205 de 8 de Abril de 1988 da Secretaria de Administração Pública, determina no item 9 que é obrigação de todos a quem tenham sido confiado material para a guarda ou uso, zelar pela sua conservação e diligenciar no sentido da recuperação daquele que se avariar.

Os três campi do núcleo oeste da UTFPR oferecem 19 cursos de graduação (Medianeira - 9, Santa Helena - 3 e Toledo - 7), 12 cursos de pós-graduação - nível mestrado (Medianeira - 7, Santa Helena - 1 e Toledo - 3) e nível doutorado (Medianeira - 1), cursos de especialização e cursos de formação pedagógica; além de atividades de pesquisa e extensão. Muitos desses cursos utilizam-se da estrutura de laboratórios disponíveis nos campi para a realização de atividades práticas de modo a proporcionar a melhor experiência ao usuário, aliando a teoria com a prática. Para isto, os laboratórios oferecem uma ampla gama de equipamentos, os quais ao longo de sua vida útil precisam de manutenções preventivas para oferecer as condições de uso a que se propõe, e corretivas para o restabelecimento de suas funcionalidades já que podem apresentar falhas por desgaste natural, problemas elétricos, defeito do próprio equipamento que acaba reduzindo sua vida útil, entre outros.

Pontuamos que a execução dos serviços de manutenção de equipamentos laboratoriais são de natureza técnica, exigindo a intervenção de profissionais especializados que não fazem parte do quadro de servidores da universidade. Além disso, os campi supracitados não contam com estrutura física, equipamentos e ferramentas específicas para a realização de tais serviços, assim como o credenciamento em órgãos de calibração e certificação.

Sendo assim, a contratação desejada tem o objetivo de preservação do patrimônio e uso racional do recurso público, bem como reestabelecer a funcionalidade e/ou manter em condições de utilização os equipamentos disponíveis nos laboratórios. Dessa forma, espera-se ofertar aos usuários, dentro do possível, estrutura de laboratórios funcionais para que possam aplicar os conhecimentos teóricos adquiridos, em âmbito laboratorial contribuindo com sua formação profissional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento Acadêmico de Ambiental (DAAMB)	Marci Ewerling
Departamento Acadêmico de Alimentos (DAALM)	Daneysa Lahis Kalschne
Programa de Pós Graduação em Tecnologia de Alimentos (PPGTA)	Flávio Dias Ferreira
Secretaria de Bacharelados e Licenciatura (SEBLIC)	Mônica Renata Pelisson
Diretoria de Planejamento e Administração (DIRPLAD)	Fernanda Dacoltivo
Departamento Acadêmico de Ambiental (DAAMB)	Fabiana Costa de Araujo Schutz
Departamento Acadêmico de Química (DAQUI)	Maiara Aguiar Kunh
Coordenação de Bacharelado em Agronomia (COAGR)	Andreine Aline Roos
Coordenação de Licenciatura em Ciências Biológicas (COBIO)	Andreine Aline Roos
Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais e Sustentabilidade (PPGRNS)	Andreine Aline Roos
Laboratório multiusuário de análises químicas e biológicas (LABIQ)	Andreine Aline Roos
Coordenação de Tecnologia em Processos Químicos (COPEQ)	Clayton Antunes Martin
Coordenação de Engenharia Eletrônica (COELE)	Rodrigo Dall Agnol
Coordenação de Engenharia Civil (COECI)	Marcos Vinicius Schlichting

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá possuir assistência técnica própria e comprovada, sendo permitida apenas a subcontratação de serviços de calibração e certificação de equipamentos. A prestadora do serviço deverá fornecer aos seus colaboradores os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC) necessários para o desenvolvimento seguro do trabalho, no caso de serviços executados "*in loco*" caberá aos servidores designados como fiscais técnicos da UTFPR observar a utilização dos mesmos e diligenciar sobre a falta.

A empresa contratada, deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços. Cabe ressaltar que os serviços devem ser realizados prioritariamente nas dependências da UTFPR, entretanto a instituição não possui espaço e materiais apropriados para a execução dos serviços. Quando for comprovado que o serviço não pode ser realizado "*in loco*", a empresa deverá justificar detalhadamente na Ordem de Serviço e caberá ao servidor solicitante analisar se a justificativa é aceitável. Ao ser aprovada a retirada de equipamentos, fica sob responsabilidade da empresa os custos com transporte, incluindo o acondicionamento dos equipamentos, até a sede da empresa para a realização dos serviços.

A realização do laudo/orçamento dos equipamentos não é passível de cobranças individuais, assim como valores relacionados com transporte, embalagem, diárias, alimentação, ferramentas, utensílios, impostos, entre outros, os quais devem estar diluídos no valor unitário do serviço. Cada campus poderá solicitar da contratada no máximo uma visita por mês, dessa forma, o próprio campus deverá se organizar para juntar e encaminhar as demandas para o prestador de serviço do mesmo grupo.

Os serviços de calibração e certificação só poderão ser realizados por empresas que estiverem com a acreditação em vigência junto aos órgãos competentes (INMETRO, RBC), as quais devem ser comprovadas no momento do aceite da proposta.

As peças substituídas devem ser originais, da mesma marca e modelo da qual está instalada no equipamento, caso não seja possível, como por exemplo peças fora de linha de fabricação, a

contratada deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato apresentando as justificativas que devem ser comprovadas, ficando a cargo da UTFPR avaliar a situação, contudo mesmo nesses casos de utilização de peças similares, as mesmas deverão possuir características técnicas de aplicabilidade, resistência, sensibilidade e vida útil semelhantes às originais.

A empresa deverá fornecer garantia do serviço executado pelo menos conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor ou garantia extra (descrita na proposta). Todas as despesas decorrentes de um eventual problema e/ou defeito após a realização do serviço, que justifique o acionamento da referida garantia, tais como, aquisição de peças e componentes, deslocamentos, diárias, hospedagens, transportes são de inteira responsabilidade da mesma. A execução do retrabalho necessário em função do acionamento da Garantia deverá ser feito num prazo máximo igual ao prazo para realização do serviço, para que não prejudique o funcionamento dos laboratórios, aulas e trabalhos de pesquisa em andamento. Durante o período de garantia, quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem vício ou defeitos de fabricação ou danos não decorrentes de uso em condições normais, incluso os sofridos durante o transporte até as dependências da Universidade, deverão ser substituídos, sem qualquer ônus adicional e deverá reparar possíveis defeitos na execução do serviço.

O prazo para atendimento de cada etapa da demanda pela CONTRATADA será descrito no Termo de Referência. A contratada deverá comunicar previamente à contratante o nome do funcionário que irá realizar a visita técnica, sendo que o mesmo deverá estar identificado para adentrar as dependências da instituição. A retirada do equipamento será realizada seguindo os protocolos estabelecidos pelo Departamento de Patrimônio (DIPAT) da instituição, que deverá ser executado pelo fiscal técnico do contrato. Após a retirada do equipamento da instituição é responsabilidade da empresa preservar o bem público, sendo que possíveis danos, extravio serão passíveis de sanções administrativas a serem realizadas pelo Departamento de Compras da UTFPR. Conforme Instrução Normativa Nº 205/1988, é obrigação de todos a quem tenha sido confiado material para a guarda ou uso, zelar pela sua boa conservação e diligenciar no sentido da recuperação daquele que se avariar.

A manutenção dos equipamentos será realizada somente mediante aprovação do Diagnóstico /Levantamento de Materiais pelo servidor solicitante da contratante. Em caso de discordância entre as partes em relação ao Diagnóstico/Levantamento de Materiais é permitido à contratante a realização de orçamentos e diagnósticos em outras empresas afim de sanar as divergências e/ou a contratada apresentar notas fiscais de serviços similares realizados para outros órgãos públicos ou empresas privadas para comprovar que o valor está de acordo com o mercado. A manutenção do equipamento não será permitida, por não ser considerada viável quando o valor da mão de obra e peças for superior a 50% do valor do equipamento, de acordo com o DECRETO Nº 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018, salvo em algumas exceções a serem avaliadas pela equipe técnica. Todo o processo de prestação do serviço pela empresa contratada será avaliado por meio de um Instrumento de Medição de Resultados - IMR, para garantir a economia, eficiência e eficácia do processo.

Caberá à contratada a indicação de um funcionário para a realização da comunicação entre a contratada e o contratante, assim como o acompanhamento de todo o processo de manutenção que deverá ser descrito e documentado com fotografias para a comprovação do trabalho realizado. Além disso, no momento da devolução do equipamento, após a realização da manutenção em que seja necessária a substituição de peças, a mesma deverá ser apresentada ao fiscal do contrato como forma de comprovação e caberá a contratada a destinação final conforme a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como de qualquer outro tipo de resíduo que pode ser gerado na execução dos serviços sendo vedada a disposição final em locais não licenciados.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado considerando contratações similares feitas em órgãos/entidades da Administração Pública Federal assim como o histórico da UTFPR, objetivando compatibilização com necessidades da contratante. As pesquisas quanto à forma de contratação mostraram que a inclusão das peças juntamente dos serviços mostrou-se a melhor opção para o contrato. Isto porque, ao adquirir as peças do mesmo fornecedor que fará a manutenção, mantêm-se a garantia do serviço, diminuindo as possibilidades de divergências quanto à qualidade da peça adquirida e reduz-se custos à administração pública.

Com base nesse levantamento foi possível estabelecer por conseguinte a seguinte síntese, da solução mais viável:

Solução 1: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos através de colaboradores vinculados ao quadro da UTFPR.

Essa solução é inviável técnica e financeiramente, haja visto que a instituição não dispõe de colaboradores tecnicamente habilitados para o desenvolvimento de serviços de manutenção de equipamentos e não existe previsão para contratação de tais profissionais. Além disso, seria necessário a aquisição de equipamentos e acreditação, no caso de calibrações, junto aos órgãos competentes, o que aumentaria ainda mais os custos da contratação;

Solução 2: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos sem fornecimento de peças.

Essa solução é inviável técnica e financeiramente devido a elevada diversidade de equipamentos, marcas e modelos presentes nos campi do núcleo oeste da UTFPR, o que tornaria extremamente trabalhoso a descrição de todos os tipos de peças de cada equipamento. Além disso, esse modelo de contratação demandaria uma quantidade significativa de servidores para a realização de licitações, controle e gestão dos contratos, controle da utilização das peças e fiscalização da mão de obra de prestação de serviços. Outra desvantagem seria a incerteza na execução dos serviços, pois muitas vezes alguns itens não são adquiridos ou são adquiridos em quantidades insuficientes, além da possibilidade da empresa prestadora do serviço não concordar com a qualidade da peça adquirida. Outro ponto que deve ser considerado é que a maioria dos equipamentos, durante a manutenção corretiva, necessita de substituição de peças. Desta forma, a contratação do serviço sem peças não resolveria a problemática em questão.

Solução 3: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos com fornecimento de peças.

Opção de contratação mais viável, pois evita o excesso de processos administrativos; licitação mais atrativa para os fornecedores pois favorece a negociação aumentando as chances da UTFPR adquirir mão de obra e peças com menor custo; a UTFPR não ficaria responsável pela guarda das peças; a UTFPR não precisa disponibilizar equipamentos para a execução do serviço; elimina a possibilidade de obter êxito na contratação do serviço porém não ter a disponibilidade das peças e vice versa; contratação similar vem sendo realizada por outras instituições com êxito.

No entanto, no mercado há diversas formas de mensurar as **unidades de serviços** relacionados com a solução 3:

Sub-solução 3.1.1: Serviços Mensurados por Valor Fixo Mensal/Anual.

Nesse modelo de contratação a empresa vencedora do certame seria aquela que apresentaria o menor valor mensal/anual fixo para a manutenção preventiva e corretiva. Tal modelo, seria vantajoso pois incentivaria a empresa a realizar a manutenção preventiva eficaz com o intuito de reduzir o número de chamados para manutenção corretiva aumentando seus lucros, já a UTFPR teria seus equipamentos mantidos em operação constantemente, evitando prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão. Contudo, tal modelo poderia dificultar a concorrência devido ao número reduzido de empresas que realizam o serviços de manutenção nesse modelo. Além disso, por não haver uma definição objetiva da quantidade de manutenção preventivas e corretivas, seria um contrato de risco, sendo que caso não houvesse a necessidade de manutenção corretiva, por exemplo, a empresa receberia sem executar o serviço. Dessa forma, essa solução mostrou-se inviável para a UTFPR devido a ausência de um histórico com dados suficientes para a mensuração dos serviços, além da insegurança em relação aos recursos financeiros disponíveis.

Sub-solução 3.1.2: Serviços Mensurados por Posto de Trabalho.

Nesse modelo de contratação a empresa vencedora do certame seria aquela que apresentaria o menor valor de mão de obra com dedicação exclusiva. Tal modelo seria vantajoso devido ao atendimento da Ordem de Serviço quase imediato uma vez que os funcionários estariam alocados dentro da instituição, e dessa forma os equipamentos seriam mantidos em operação constantemente. Contudo, tal modelo apresenta como principal desvantagem a grande diversidade de equipamentos de áreas distintas presentes na instituição, o que demandaria de um número maior de postos de trabalho ou de um profissional com diversas capacitações, o que ocasionalmente aumentariam os custos da contratação. Além disso, a universidade precisaria disponibilizar de uma infraestrutura para o armazenamento dos equipamentos e ferramentas para a realização dos serviços por esses profissionais. Essa solução, mostra-se inviável, uma vez que o fluxo de demandas de manutenções para um mesmo grupo de equipamentos não é alto o suficiente para justificar a contratação do serviço nesse modelo, além da insegurança em relação aos recursos financeiros disponíveis.

Sub-solução 3.1.3: Serviços Mensurados por Visita Técnica.

Nesse modelo de contratação o órgão contratante define a frequência e quantidade de manutenções preventivas para um determinado período de tempo e define um quantidade de chamados para manutenções corretivas para um grupo de equipamentos, sendo a empresa vencedora do certame aquela que apresentar o menor preço para a execução de cada serviço. Tal modelo permitiria a UTFPR mensurar detalhadamente o valor pago pelo serviço prestado. Contudo, para a quantificação de manutenções preventivas seria necessário um mapeamento dos equipamentos críticos para a instituição com base em históricos de contratos anteriores e/ou acesso a informações dos fabricantes, enquanto para as manutenções corretivas seria necessário um conhecimento por parte da equipe de planejamento, quanto da logística, tempo médio de atendimento por equipamento, frequência de manutenções. Tal modelo pode ser interessante para contratações futuras da instituição, uma vez que atualmente não é possível mensurar a frequência de manutenções preventivas, pois não é um hábito da universidade a contratação desses serviços e nem mesmo de manutenções corretivas, uma vez que devido às dificuldades de contratações de tais serviços a instituição vai acumulando os equipamentos que necessitam de manutenção para quando houver um certo volume realizar um pregão ou dispensa de licitação. Além disso, há a insegurança em relação aos recursos financeiros disponíveis.

Sub-solução 3.1.4: Serviços Mensurados por Hora Técnica.

Nesse modelo de contratação a empresa vencedora do certame será aquela que apresentar o menor valor para a hora técnica para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva. Tal modelo, permite à UTFPR uma maior flexibilidade na execução dos serviços contratados, uma vez que podem ser demandados de acordo com a disponibilidade financeira. Contudo, apresenta como desvantagem um tempo maior para o início da execução dos serviços devido a necessidade da análise de risco inicial e liberações. É necessário que a equipe de planejamento utilize-se de instrumentos de avaliação de desempenho que incentivem que a empresa realize os serviços de forma ágil e eficaz. Além disso, em caso de divergências entre a contratante e a contratada em relação ao quantitativo de horas, pode ser necessário que a equipe de planejamento faça uma pesquisa junto a outras instituições e/ou empresas do ramo. Essa opção foi considerada a mais vantajosa para a UTFPR.

Além do serviço, há diversas formas de **mensurar a aquisição das peças** para os equipamentos:

Sub-solução 3.2.1: Peças pelo maior desconto sobre tabelas previamente definidas pela Administração ou fabricantes ou órgãos oficiais (Exemplo: SINAPI).

Nesse modelo de contratação o vencedor do certame será aquele que apresentar o maior desconto sobre uma tabela definida com o fornecimento de peças. A principal vantagem é a limitação dos preços praticados pelos fornecedores. No entanto, não há nenhum órgão oficial que tenha uma tabela definida de preços de peças de equipamentos laboratoriais como ocorre para o setor habitacional que utiliza o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI. Além disso, a elaboração de uma lista de peças de equipamentos pela própria UTFPR seria inviável devido a diversidade de equipamentos, marcas e modelos, o que demandaria um longo tempo para sua elaboração, profissional capacitado para identificar os tipos de peças e ainda haveria o risco de algumas peças não serem contempladas no processo. Devido as limitações para a elaboração de uma tabela de peças, tal modelo é inviável para a UTFPR.

Sub-solução 3.2.2: Peças adquiridas no menor valor de 3 orçamentos apresentados a cada prestação de serviço.

Nesse método de contratação, as peças serão adquiridas com o menor valor de 3 (três) orçamentos. Nesse caso, sempre que houver a necessidade de aplicação de peças na manutenção, a empresa contratada apresentaria 3 (três) orçamentos e seria paga pelo valor do menor orçamento, incluído o valor da nota fiscal de compra e sobre ela seria aplicado um percentual de acréscimo relativo a custos indiretos, tributos, porém a Contratada não teria lucro em cima da venda. Assim, o item não teria disputa, somente um valor estimado para a compra de peças, sem lucro

para a Contratada. As principais vantagens são a garantia da pesquisa de preços de mercado, podendo gerar economia, e possibilidade de substituir qualquer peças sem ficar limitado a uma tabela. Contudo, como desvantagem esse método não possibilita disputa entre os licitantes na aquisição de peças ficando restrito aos itens de serviço. Cabe ressaltar, que podem ocorrer casos em que a comercialização das peças é exclusiva do fabricante, onde o preço é fixo, não sendo possível a realização da pesquisa de 3 (três) orçamentos. Na impossibilidade da obtenção dos 3 orçamentos, a contratada poderá emitir uma justificativa. Dessa forma, essa solução foi considerada a mais viável para a UTFPR.

Sub-solução 3.2.3: Peças pelo menor acréscimo (ou até desconto) sobre a nota fiscal de compra.

Nesse modelo de contratação, as peças serão adquiridas por meio de maior desconto sobre a nota fiscal (NF) de aquisição pela contratada. Ou seja, sempre que houver a necessidade de aplicação de peças, a empresa contratada apresentaria uma nota fiscal de compra e sobre ela seria aplicado um percentual de acréscimo relativo a custos indiretos, tributos e lucro. Assim, a disputa do item se daria pelo maior desconto na compra das peças. A principal vantagem desse modelo é a possibilidade de disputa entre as empresas, o que poderia resultar em economia à UTFPR, além das peças não ficarem restritas a uma tabela sendo possível a troca de qualquer peça. Contudo, a principal desvantagem é que não há garantia que a contratada fará uma pesquisa de preços na compra das peças. Outro fator é que na manutenção preventiva a empresa pode evitar a realização de troca de peças desgastadas ou com meia vida, uma vez que seus lucros serão baixos. Entretanto, para sanar o problema relacionado com a possibilidade de ausência de pesquisa de preços, a instituição poderia solicitar que a empresa comprove que o valor das peças está dentro do mercado por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outras instituições ou empresas.

Outra modalidade de contratação de serviço de manutenção de equipamentos realizada pela UTFPR *Campus Toledo* em 2020, foi a contratação de uma empresa, por dispensa de licitação, para a elaboração de um laudo técnico com a descrição dos serviços e peças necessários para a realização da manutenção. Posteriormente, foi realizado o pregão eletrônico contemplando os problemas pontuais relatados nos laudos. Contudo tal modelo, gerou divergências entre a empresa que emitiu o laudo e a responsável pela prestação do serviço, além de não sanar a necessidade de manutenções além daquelas programadas, sendo necessário a elaboração de novos processos de contratação. Dessa forma, esse modelo não mostrou-se viável no momento, pois além das desvantagens já citadas, a universidade está com recursos financeiros reduzidos não sendo interessante despender recursos com laudos, uma vez que os mesmos podem ser aplicados para a manutenção efetiva dos equipamentos.

O Núcleo Oeste da UTFPR vem realizando a contratação por ata de registro de preços a manutenção de equipamentos seguindo as soluções: 3.1.4. - Serviços Mensurados por Hora Técnica e para aquisição de peças foi a 3.2.2 - Peças adquiridas no menor valor de 3 orçamentos apresentados a cada prestação de serviço.

6. Descrição da solução como um todo

O objeto da licitação será a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos laboratoriais com fornecimento de peças, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas em Edital e em anexos deste. A licitação será dividida em grupos de equipamentos, conforme Tabela 01, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo atender todos os equipamentos que compõem o grupo de interesse. A escolha da solução para a contratação do serviço de manutenção de equipamentos, foi baseada em relatos positivos do Departamento de Compras e Gestores de Contratos da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD (Pregão 63/2020) e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, unidade Embrapa Clima Temperado (Pregão 11/2021), que possuem processos semelhantes e na experiência da contratante com o processo realizado em 2021 (23064.026259/2021-74), 2022 (23064.034737/2022-09) e 2023 (23064.026119/2023-68) assim como em conversas realizadas com os prestadores de serviço dos referidos processos.

Tabela 01: Categorias de equipamentos (lotes)

Grupo	Categoria de Equipamentos	Equipamentos contemplados na categoria
-------	---------------------------	--

1	Equipamentos de medição de massa	Balanças analíticas, balança semi-analítica, balança determinadora de umidade por infravermelho.
2	Equipamentos de biologia molecular e medição de força elétrica	termociclador, fonte de eletroforese, transluminador, contador de colônias, cabine de TLC, micrótomo, pHmetro, turbidímetro, condutivímetro, sonda de multiparâmetros, medidor de clorofila, termo-higro-anemo-luxímetro,
3	Equipamentos de proteção coletiva e biossegurança	Cabines de exaustão de gases, cabines de fluxo unidirecional, cabines biológicas, exaustores
4	Equipamentos de refrigeração doméstica	Geladeira, freezer horizontal e vertical, máquina de gelo, câmara fria, câmara frigorífica, bebedouro, desumidificador
5	Equipamentos de uso doméstico	Micro-ondas, liquidificador, batedeira, forno elétrico e a gás, multiprocessador de alimentos, churrasqueira elétrica, chapa para fritar hambúrguer, fogão a gás, fritadeira elétrica e a gás, mixer, moedores, cilindro elétrico, refresqueira, cafeteira, extrator de suco, estufa de salgados, buffet térmico, descascador de alimentos,
6	Equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 1	Fonte de painel, Fonte de bancada, Multímetro, Alicates Amperímetro, Alicates Wattímetro, Estação de solda com ferro, Estação de solda à ar.
7	Equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 2	Osciloscópio, Gerador de funções, Medidor LCR digital, Emulador eletrônico de carga, Analisador de espectro.
8	Equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 3	Voltímetro para painel, Amperímetro para painel, Wattímetro para painel, Varímetro para painel, Fasímetro para painel, Fasímetro portátil, Voltímetro portátil, Amperímetro portátil, Wattímetro portátil, Megômetro digital, Luxímetro digital, Medidor de resistência de aterramento, Termômetro digital portátil de pistola, termo higrômetro digital, decibelímetro digital portátil, Tacômetro digital, Medidor de distância digital, Medidor de campo magnético, Ponta de corrente para osciloscópio.

9	Equipamentos didáticos de elétrica e eletrotécnica	Motor De Indução Monofásico, Motor De Indução Trifásico, Transformador Monofásico, Transformador Trifásico, Transformador Variável Monofásico, Transformador Variável Trifásico, Conjunto De Máq. Elétricas Girantes, Transformador De Corrente, Reostato Tipo Laboratório, Transformador De Potencial Para Medição, Conjunto Didático De Máquinas Elétricas.
10	Equipamentos didáticos de automação e controle	Soft-starter, Inversor de frequência AC, Fonte de alimentação montagem em trilho DIN, Placa de controle de motor DC, Conjunto para ensino de CLP, Conjunto servo acionamento, Interface homem-máquina, Estação de trabalho NI ELVIS.
11	Kits didáticos de eletrônica e robótica	Módulo didático de eletrônica analógica, módulo didático de eletrônica digital, módulo didático de microcontroladores, Kit LEGO MINDSTORMS NXT, kit montagem robô móvel.
12	Equipamentos de manufatura aditiva ou CNC	Impressora / extrusora 3D de filamentos plásticos, Estação de usinagem / fresagem CNC, Estação de corte a laser CNC.
13	Ferramentas elétricas e de usinagem	Furadeira de Bancada, Serra circular de bancada, Moto esmeril de bancada, Tupia de bancada, Furadeira portátil, Serra tico-tico portátil, Micro retífica portátil, Soprador térmico, Serra circular portátil, lixadeiras (dos tipos orbital, roto orbital, de cinta), Tupia portátil, parafusadeira portátil, plaina elétrica, nível a laser, esmerilhadeira, serra mármore.
14	Máquina universal de ensaio Emic /DL30000 com módulo PC200.	Células de carga e extensômetros. O equipamento possui os seguintes acessórios: células de carga 500 Kg (comp/tração), 2000 Kg (comp/tração), 30 ton (comp/tração), 200 ton (compressão). Extensômetros 2,5 mm (EE08) e 25 mm (EE09)
15	Equipamentos Topográficos	Teodolitos eletrônico, Estação Total, Nível de precisão, receptor gps; veículo aéreo não tripulado, tipo drone controlado remotamente com função de fotografia e filmagem .

Vale ressaltar que a Universidade possui equipamentos de alta performance e valor agregado como Cromatógrafo Líquido de Alta Eficiência, Cromatógrafo Gasoso, Espectrômetro de Infravermelho, entre outros que necessitam de mão-de-obra altamente qualificada e não entraram no processo, pois a assistência técnica geralmente é exclusividade do fabricante ou possui componentes muito específicos, além da demanda ser eventual.

Conforme mencionado no tópico 3, a manutenção será considerada viável apenas nos casos em que o valor da mão de obra e aquisição de peças for menor ou igual a 50% do valor do equipamento, salvo as exceções (devidamente justificadas) em que o bem é imprescindível para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acarretando em prejuízos para o processo de aprendizagem.

Sendo assim a solução escolhida para contratação de serviços foi a 3.1.4. - Serviços Mensurados por Hora Técnica e para aquisição de peças foi a 3.2.2 - Peças adquiridas no menor valor de 3 orçamentos apresentados a cada prestação de serviço.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi baseada no histórico manutenções realizadas em 2021, 2022 e 2023, além da quantidade de equipamentos que ainda necessitam de manutenções corretivas e/ou preventivas.

Os quantitativos estimados para os campi do núcleo oeste da UTFPR podem ser verificados na Tabela 02.

Tabela 02: Quantitativo estimado de serviço e peças a serem contratados pelos campus do núcleo oeste da UTFPR.

Grupo	Item	Descrição do item	Unidade d e medida	Quantitativo estimado Medianeira	Quantitativo estimado Santa Helena	Quantitativo estimado Toledo	Quantitativo Total
1	1	Serviço De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Equipamentos De Medição De Massa	hora técnica	75	15	12	102
	2	Serviço de calibração em balanças	unidade	20	20	16	56
	3	Peças De Reposição Por Demanda Para Uso Em Conjunto Com Os Serviços De Manutenção De Equipamentos De Medição De Massa.	peças	110	25	20	155
2	4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de biologia molecular e medição de força elétrica	hora técnica	65	20	20	105
	5	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em equipamentos de biologia molecular e medição de força elétrica	peças	55	50	50	155

3	6	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de proteção coletiva e biossegurança	hora técnica	114	20	60	224
	7	Serviço de certificação e aferição de capelas de exaustão de gases	unidade	16	15	40	71
	8	Serviço de certificação e aferição de capelas de fluxo laminar e cabines biológicas	unidade	3	10	20	33
	9	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção de equipamentos de proteção coletiva e biossegurança.	peças	210	75	150	435
4	10	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração doméstica	hora técnica	140	30	40	210
	11	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração doméstica	peças	205	75	100	380
5	12	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em eletrodomésticos	hora técnica	85	30	-	115
	13	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em eletrodomésticos	peças	135	75	-	210
6	14	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 1	hora técnica	-	-	180	180
	15	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em equipamentos de	peças	-	-	120	120

		instrumentação eletrônica grupo 1					
7	16	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 2	hora técnica	-	-	160	160
	17	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 2	peças	-	-	150	150
8	18	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 3	hora técnica	-	-	100	100
	19	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em Equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 3	peças	-	-	60	60
9	20	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos didáticos de elétrica e eletrotécnica	hora técnica	-	-	100	100
	21	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em Equipamentos didáticos de elétrica e eletrotécnica	peças	-	-	80	80
10	22	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos didáticos de automação e controle	hora técnica	-	-	130	130
	23	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em Equipamentos didáticos de automação e controle	peças	-	-	100	100

11	24	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Kits didáticos de eletrônica e robótica	hora técnica	-	-	60	60
	25	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em Kits didáticos de eletrônica e robótica	peças	-	-	40	40
12	26	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos de manufatura aditiva ou CNC	hora técnica	-	-	120	120
	27	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em Equipamentos de manufatura aditiva ou CNC	peças	-	-	100	100
13	28	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Ferramentas elétricas e de usinagem	hora técnica	-	30	190	220
	29	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em Ferramentas elétricas e de usinagem	peças	-	75	170	245
14	30	Manutenção preventiva em máquina com aferição e calibração das células de carga e extensômetros com emissão de certificado de calibração rastreável (RBC).	unidade	-	-	1	1
15	26	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos topográficos	hora técnica	100	100	100	300
	27	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em topografia	peças	150	150	150	450

*Considerar que o valor unitário da peça é R\$ 200,00 para facilitar na hora de empenhar os itens.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.224.346,67

Para a estimativa de valores da contratação de serviços de manutenção de equipamentos com fornecimento de peças foram realizadas pesquisas de preços com prestadores de serviço da região e painel de preços, totalizando R\$ 638.346,67. (seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para os serviços. Os valores relativos as peças foram estimados com base no histórico de contratação de anos anteriores, quantitativo de equipamentos com problemas e na experiência dos servidores que trabalham nos laboratórios, logo não foram utilizados orçamentos para estimar estes valores, os quais totalizaram em R\$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil) resultando em um total de R\$ 1.224,346,67 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) (peças + serviços) para os campus do núcleo oeste da UTFPR.

Tabela 03: Estimativa de valores da contratação de serviços de manutenção de equipamentos laboratoriais com fornecimento de peças.

Grupo	Item	Descrição do item	Unidade d e medida	Quantitativo estimado Medianeira	Quantitativo estimado Santa Helena	Quantitativo estimado Toledo	Quantitativo estimado Total	Valor médio unitário	Valor to
1	1	Serviço De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Equipamentos De Medição De Massa	hora técnica	75	15	12	102	R \$ 217,00	R \$ 22.134,
	2	Serviço de calibração em balanças	unidade	20	20	16	56	R \$ 217,67	R \$ 12.189,
	3	Peças De Reposição Por Demanda Para Uso Em Conjunto Com Os Serviços De Manutenção De Equipamentos De Medição De Massa.	peças	110	25	20	155	R \$ 200,00	R \$ 31.000,
2	4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração doméstica	hora técnica	140	30	40	210	R \$ 223,00	R \$ 46.830,
	5	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em	peças	205	75	100	380	R \$ 200,00	R \$ 76.000,

		equipamentos de refrigeração doméstica							
3	6	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de biologia molecular e medição de força elétrica	hora técnica	65	20	20	105	R \$ 222,25	R \$ 23.336,
	7	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em equipamentos de biologia molecular e medição de força elétrica	peças	55	50	50	155	R \$ 200,00	R \$ 31.000,
4	8	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de proteção coletiva e biossegurança	hora técnica	114	20	60	194	R \$ 241,00	R \$ 46.754,
	9	Serviço de certificação e aferição de capelas de exaustão de gases	unidade	16	15	40	71	R \$ 500,00	R \$ 35.500,
	10	Serviço de certificação e aferição de capelas de fluxo laminar e cabines biológicas	unidade	3	10	20	33	R \$ 1.000,00	R \$ 33.000,
	11	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção de equipamentos de proteção coletiva e biossegurança.	peças	210	75	150	435	R \$ 200,00	R \$ 87.000,
5	12	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em eletrodomésticos	hora técnica	85	30	-	115	R \$ 213,00	R \$ 24.495,
		Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os							

	13	serviços de manutenção eletrodomésticos em peças	peças	135	75	-	210	R \$ 200,00	R \$ 42.000,
6	14	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 1	hora técnica	-	-	180	180	R \$ 140,00	R \$ 25.200,
	15	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 1	peças	-	-	120	120	R \$ 200,00	R \$ 28.000,
	16	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 2	hora técnica	-	-	160	160	R \$ 155,00	R \$ 24.800,
7	17	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 2	peças	-	-	150	150	R \$ 200,00	R \$ 34.000,
	18	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 3	hora técnica	-	-	100	100	R \$ 160,00	R \$ 16.000,
8	19	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em Equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 3	peças	-	-	60	60	R \$ 200,00	R \$ 20.000,
		Serviço de manutenção preventiva e corretiva em							

9	20	Equipamentos didáticos de elétrica e eletrotécnica	hora técnica	-	-	100	100	R \$ 300,00	R \$ 30.000,
	21	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em Equipamentos didáticos de elétrica e eletrotécnica	peças	-	-	80	80	R \$ 200,00	R \$ 24.000,
10	22	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos didáticos de automação e controle	hora técnica	-	-	130	130	R \$ 360,00	R \$ 46.800,
	23	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em Equipamentos didáticos de automação e controle	peças	-	-	100	100	R \$ 200,00	R \$ 28.000,
11	24	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Kits didáticos de eletrônica e robótica	hora técnica	-	-	60	60	R \$ 360,00	R \$ 21.600,
	25	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em Kits didáticos de eletrônica e robótica	peças	-	-	40	40	R \$ 200,00	R \$ 8.000,0
12	26	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos de manufatura aditiva ou CNC	hora técnica	-	-	120	120	R \$ 360,00	R \$ 43.200,
	27	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em	peças	-	-	100	100	R \$ 200,00	R \$ 38.000,

		Equipamentos de manufatura aditiva ou CNC							
13	28	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Ferramentas elétricas e de usinagem	hora técnica	-	30	190	220	R \$ 300,00	R \$ 66.000,
	29	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em Ferramentas elétricas e de usinagem	peças	-	75	170	245	R \$ 200,00	R \$ 49.000,
14	30	Manutenção preventiva em máquina com aferição e calibração das células de carga e extensômetros com emissão de certificado de calibração rastreável (RBC).	unidade	-	-	1	1	R \$ 12.508,09	R \$ 12.508,
15	31	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos topográficos	hora técnica	100	100	100	300	R \$ 360,00	R \$ 108.000
	32	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em topografia	peças	150	150	150	450	200	R\$ 90.000

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme inciso V, alínea b do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. De acordo com o § 3º, inciso I do mesmo artigo, o parcelamento não deve ser adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do mesmo fornecedor. Na presente demanda, o agrupamento de equipamentos (com adoção da adjudicação do menor preço global por grupo) pode contribuir para a redução do custo operacional, uma vez que a mão de obra empregada e o fornecimento de peças é da mesma empresa. Isso pode refletir em um preço ofertado na licitação mais vantajoso, pois a

manutenção é realizada por uma única empresa para cada grupo, evitando divergências que poderiam ocorrer se fosse dividir o serviço e aquisição de peças entre vários prestadores, além de evitar a indefinição da responsabilidade sobre os serviços prestados e a aquisição de peças para aquele grupo de equipamentos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a contratação de empresas prestadoras de serviço de manutenção de equipamentos não será necessário a aquisição de materiais de consumo e/ou permanentes, uma vez que todo o material necessário para a execução do serviço ficará a cargo da contratada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos itens vem ao encontro dos processos de contratação previstos no plano e gerenciamento de contratações do exercício de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A manutenção dos equipamentos objetiva a maximização do recurso público que foi empregado para sua aquisição aumentando a sua vida útil, bem como recuperar os equipamentos existentes que atualmente estão parados, assim como possibilitar uma manutenção contínua e ininterrupta, uma vez que os recursos para aquisição de novos equipamentos estão cada vez mais escassos. Com isto, garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando promover uma maior segurança aos usuários, assim como atender à legislação vigente relacionada com a conservação dos bens públicos.

Em contrapartida, a contratação de empresas para prestação de serviço contribui na geração de emprego e distribuição de renda, favorecendo a economia local, regional e nacional, uma vez que esse tipo de contratação abrange todo território nacional.

13. Providências a serem Adotadas

De modo geral, a contratante deverá disponibilizar pontos de energia elétrica, água e acesso a internet para a execução dos serviços "*in loco*". Os custos com materiais, ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, não cabendo nenhuma providência à contratante.

Quanto à fiscalização dos serviços executados no local, a Instituição possui técnicos qualificados para o acompanhamento e esses mesmos técnicos poderão também avaliar no ato do recebimento os serviços executados procedendo os devidos testes de funcionalidade dos equipamentos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá, preferencialmente, utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental. Os resíduos gerados na manutenção dos equipamentos como óleos, lubrificantes, peças, mangueiras, entre outros, deverá ser encaminhado para o destino correto pela contratada conforme a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Já em relação aos equipamentos para os quais a manutenção se mostrar inviável, é sugerido informar ao servidor responsável pela carga do bem para encaminhar para a análise da comissão de baixa e alienação (CABA). Caso seja realizada a baixa patrimonial com posterior descarte, será concomitante aos procedimentos da Divisão de Patrimônio do Campus - DIPAT e da Comissão Permanente de Apoio a UTFPR Sustentável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esse estudo mostrou que a contratação é viável uma vez que irá contribuir com a manutenção do patrimônio público aumentando a vida útil dos equipamentos, e consequentemente com um ensino público gratuito de qualidade, assim como o desenvolvimento de pesquisas e extensão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCI EWERLING

Membro da comissão de contratação

DANEYSA LAHIS KALSCHNE

Membro da comissão de contratação

FLAVIO DIAS FERREIRA

Membro da comissão de contratação

MONICA RENATA PELISSON

Membro da comissão de contratação

FERNANDA DACOLTIVO

Membro da comissão de contratação

FABIANA COSTA DE ARAUJO SCHUTZ

Membro da comissão de contratação

MAIARA AGUIAR KUNH

Membro da comissão de contratação

ANDREINE ALINE ROOS

Membro da comissão de contratação

CLAYTON ANTUNES MARTIN

Membro da comissão de contratação

RODRIGO DALL AGNOL

Membro da comissão de contratação

MARCOS VINICIUS SCHLICHTING

Membro da comissão de contratação



* MINUTA DE DOCUMENTO

*** MINUTA ***

ANEXO II - TERMO DE CONTRATO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR)
CONTRATANTE (UASG 153029)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90023/2024

PROCESSO SEI 23064.045611/2024-13

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS MEDIANEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.101.873/0002-70, com sede na Av. Brasil, 4232, Bairro Parque Independência, na cidade de Medianeira/PR, a **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS SANTA HELENA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 75.101.873/0014-04, situada no Prolongamento da Rua Cerejeira, s/nº, Bairro São Luiz, na cidade de Santa Helena/PR e a a **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS TOLEDO**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 75.101.873/0009-47, situada no Prolongamento da Rua Cristo Rei, nº 19, Bairro Vila Becker, na cidade de Toledo/PR, neste ato representadas pelo Diretor Geral do Campus Medianeira, CLAUDIO LEONES BAZZI, Diretora Geral do Campus Santa Helena, ARLETE TERESINHA BEUREN e pelo Diretor Geral do Campus Toledo, ELDER ELISANDRO SCHEMBERGER, doravante denominadas CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23064.045611/2024-13 e em observância às disposições Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90023/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos laboratoriais relacionados com as áreas da química, biologia, alimentos, agrárias, ambiental, eletrônica, civil, mecânica, computação e afins, com fornecimento de peças**, nos campi de Medianeira, Santa Helena e Toledo com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência 4481588.

1.2. Objeto da contratação:

1.2.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

[illegible]

	3	Peças De Reposição Por Demanda Para Uso Em Conjunto Com Os Serviços De Manutenção De Equipamentos De Medição De Massa.	peças	110	25	20	155		
2	4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração doméstica	hora técnica	140	30	40	210		
	5	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração doméstica	peças	205	75	100	380		
3	6	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de biologia molecular e medição de força elétrica	hora técnica	65	20	20	105		
	7	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em equipamentos de biologia molecular e medição de força elétrica	peças	55	50	50	155		
4	8	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de proteção coletiva e biossegurança	hora técnica	114	20	60	194		
	9	Serviço de certificação e aferição de capelas de exaustão de gases	unidade	16	15	40	71		
	10	Serviço de	unidade	3	10	20	33		

		certificação e aferição de capelas de fluxo laminar e cabines biológicas							
	11	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção de equipamentos de proteção coletiva e biossegurança.	peças	210	75	150	435		
5	12	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em eletrodomésticos	hora técnica	85	30	-	115		
	13	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em eletrodomésticos	peças	135	75	-	210		
6	14	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 1	hora técnica	-	-	180	180		
	15	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 1	peças	-	-	120	120		
7	16	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 2	hora técnica	-	-	160	160		
	17	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto	peças	-	-	160	160		

		com os serviços de manutenção em equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 2							
8	18	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 3	hora técnica	-	-	100	100		
	19	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em Equipamentos de instrumentação eletrônica grupo 3	peças	-	-	100	100		
9	20	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos didáticos de elétrica e eletrotécnica	hora técnica	-	-	100	100		
	21	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em Equipamentos didáticos de elétrica e eletrotécnica	peças	-	-	120	120		
10	22	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos didáticos de automação e controle	hora técnica	-	-	130	130		
	23	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em Equipamentos	peças	-	-	100	100		

		didáticos de automação e controle							
11	24	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Kits didáticos de eletrônica e robótica	hora técnica	-	-	60	60		
	25	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em Kits didáticos de eletrônica e robótica	peças	-	-	40	40		
12	26	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos de manufatura aditiva ou CNC	hora técnica	-	-	120	120		
	27	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em Equipamentos de manufatura aditiva ou CNC	peças	-	-	100	100		
13	28	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Ferramentas elétricas e de usinagem	hora técnica	-	30	190	220		
	29	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em Ferramentas elétricas e de usinagem	peças	-	75	170	245		
14	30	Manutenção preventiva em máquina com aferição e calibração das células de carga e extensômetros com emissão de certificado de	unidade	-	-	01	01		

		calibração rastreável (RBC).							
15	31	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos topográficos		100	100	100	300		
	32	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços de manutenção em topografia		150	150	150	450		

- 1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constarão no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação;

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO ([ART. 9º, V](#))**

- 5.1. O valor estimado total anual da contratação é de R\$ (.....), sendo:
- 5.1.1. Para o Campus Medianeira, o total de R\$ (.....);
- 5.1.2. Para o Campus Santa Helena, o total de R\$ (.....);

5.1.3. Para o Campus Toledo, o total de R\$(.....);

5.1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e encargos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos. O quantitativo será requisitado conforme necessidade de cada campus.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (Conforme Estudo Técnico Preliminar).

7.2. Após o interregno de um ano, se o contrato for prorrogado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado calculada sobre o valor da parcela inadimplida.
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 15246/153029

II - Fonte de Recursos: 1000000000;

III - Ação: 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior

IV - Programa de Trabalho: 5013 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - Plano Interno: 20RK;

VI - Elemento de Despesa: 3390.39.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO ([ART. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - xxxxx

(Assinatura eletrônica)

2 - xxxxx

(Assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **KATERI VERZELETTI, AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em (at) 09/10/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **4481610** e o código CRC (and the CRC code) **7FD3F497**.



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/xxx.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida no endereço _____, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos e de comunicação visual, para suprir a demanda dos campi Medianeira, Toledo e Santa Helena da UTFPR, pelos próximos 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do Pregão XX/2024 e seus anexos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	xxxx	xx	xx	R\$ xxxx	R\$ xxxx

Valor unitário = R\$ (... por extenso....).

Valor global = R\$ (... por extenso).

Declaro estar incluso nos preços da proposta, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão de obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

Prazo de validade da proposta: xx (xxxx) dias (**mínimo 60 dias**).

Prazo de entrega: prazo máximo de **20 dias** a contar do envio da Nota de Empenho por e-mail.

Dados bancários:

Banco: xxx

Agência: xxx

Conta Corrente: xxx

Cidade, DIA de MÊS de ANO.

Nome completo (sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante)
(Nº Cédula de Identidade)
(Nº do CPF)



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **KATERI VERZELETTI, AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em (at) 09/10/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **4481763** e o código CRC (and the CRC code) **162D6DAC**.



APÊNDICE A PROPOSTA

OBSERVAÇÕES:

- ESTE DOCUMENTO SERÁ SOLICITADO PELO PREGOEIRO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA AJUSTADA AO LANCE FINAL, APÓS A FASE DE LANCES.
- CASO O USUÁRIO JÁ POSSUA CADASTRO NÃO SERÁ NECESSÁRIO O ENVIO DESTE DOCUMENTO.>>

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

(Cadastro de Usuários Externos no SEI da UTFPR)

Nome Completo do Usuário:

CPF:

RG: Órgão Expedidor:

Telefone Fixo com DDD: Telefone celular:

Endereço Residencial:

Complemento: Bairro:

Estado: Cidade: CEP:

E-mail Pessoal:

***campos obrigatórios para cadastro de usuário externo no SEI-UTFPR.*

**no caso de usuário com nacionalidade estrangeira, informar Número do Passaporte e País de Emissão.*

A realização do cadastro como Usuário Externo em Sistemas utilizados pela UTFPR e a assinatura deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico na UTFPR, na forma do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Ainda, declaro que os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica não cabendo, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados cadastrais informados e os documentos apresentados à UTFPR;

III - a conservação dos originais de documentos digitalizados enviados para a UTFPR até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;

IV - as condições da rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

V - a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;

VI - a conferência da exatidão e a atualização dos dados cadastrados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização dos dados;

VII - a ciência de que é legalmente responsável pelo teor e integridade das informações contidas nos documentos digitalizados encaminhados à UTFPR, respondendo por seu conteúdo na esfera civil, penal e administrativa.

Declaro, por fim, que o endereço de e-mail informado para o cadastro é de meu uso pessoal e exclusivo e que outras pessoas não têm acesso a ele.

Para que o cadastro seja liberado, o Usuário deve apresentar:

- o presente Termo assinado;

- cópias*** do RG e CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF (dispensada a autenticação nos termos no art. 9º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017) quando brasileiro, ou do Passaporte,

- quando estrangeiro; (**exceto se a UTFPR já possuir esses dados cadastrados em seus sistemas);
- comprovante de inscrição em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando for o caso;
 - procuração com poderes específicos para representação do interessado ou ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso.

Local e Data:

Assinatura do Usuário



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **KATERI VERZELETTI, AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em (at) 09/10/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **4481774** e o código CRC (and the CRC code) **FA010D8B**.

Referência: Processo nº 23064.045611/2024-13

SEI nº 4481774